



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021
PROCESSO N° 9335/2021

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2021.067E0500001.02.0025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO MATEUS, mediante Pregoeiro, designado pela **Portaria N° 269/2021**, torna público para o conhecimento dos interessados, que em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, através do **Processo 9335/2021**, realizará às **09H00 do dia 02 de setembro de 2021** sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Rua Alberto Sartório, n° 404 – Bairro Carapina – São Mateus-ES, Cep.: 29933-060, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regida pela Lei n° 10.520/2002, pelos Decretos n° 3.555/2000, n° 3.784/2001, e subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:
 - a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - b) que esteja sob regime de falência;
 - c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo pública na Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.
- 1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2. DO OBJETO

- 2.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL DESSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2. O credenciamento far-se-á através de **instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social**, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.
- 3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.
- 3.4. Para **a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte** deverá apresentar a seguinte documentação, MEI está isento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, **esta que deverá ter sido emitida a partir de janeiro/2021.**
- 3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues ao pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório.
- 3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.
- 4. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**
- 4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.
- 4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.
- 4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.
- 4.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.
- 4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.
- 5. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)**
- 5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:
- AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**
PREGÃO Nº 002/2021 - Processo nº 9335/2021
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL / CNPJ
- 5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:
- a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) o valor POR ITEM E TOTAL da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
- c) uma única cotação para cada item;
- d) valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula;
- e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
- f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de abertura das propostas;
- g) conter prazo do objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital;

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

pagamento, e demais atos necessários, sendo que a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

- 5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.
- 5.4. Caso os prazos de validade da proposta, de entrega, e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, assim como outro prazo, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
 - b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
 - c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
 - d) apresentarem proposta alternativa.
- 6.2. Serão proclamados, pelo(a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.
- 6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 6.4. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.
- 6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 6.8. Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias:**
- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
 - b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.
- 6.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.
- 6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

- 6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.
- 6.18. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- 6.18.1. A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 3.4 deste edital.
- 6.19. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.
- 6.20. Para efeito do disposto no item 6.19 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
 - b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 6.19 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.19 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 6.21. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.19 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.
- 6.22. O disposto nos itens 6.18 e 6.19 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.23. O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 6.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 6.25. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 01 (um) dia útil, apresentar nova Proposta**, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta (desconto linear).
- 6.26. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.
- 6.27. Se o licitante vencedor se recusar, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

- 7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
PREGÃO Nº 002/2021 - Processo nº 9335/2021
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1. *Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.*

7.2.2. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital.
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de produto que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação;

7.2.4. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1) Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o Estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.

7.3. Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultada a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

7.4. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao(a) pregoeiro(a), no SETOR DE LICITAÇÕES DA PMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;

b) Procuração (quando for o caso);

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que preferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.9. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de Licitação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

9.2. Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1. Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

9.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10. DA DESPESA

10.1. Insta frisar, que a presente contratação se dará por meio de Ata de Registro de Preço, fato este que não configura necessidade de indicar a dotação orçamentária, conforme art. 7º, 2º do Decreto Federal 7.892/2013.

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência compreendem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

LOTE I – R\$ 250.000,00				
Item	Descrição	Unid. Valor da hora		Quant.
SERVIÇOS				
01	Horas trabalhadas para veículos leves – Total flex	Hora		% desconto
02	Horas trabalhadas para veículos leves a diesel	Hora		% desconto

LOTE II – R\$ 430.000,00				
PEÇAS				
01	Fornecimento de peças originais para veículos FIAT			% Desconto
02	Fornecimento de peças similar para veículos FIAT			% Desconto
03	Fornecimento de peças originais para veículos MERCEDES BENZ			% Desconto
04	Fornecimento de peças similar para veículos MERCEDES BENZ			% Desconto
05	Fornecimento de peças originais para veículos VOLKSWAGEM			% Desconto
06	Fornecimento de peças similar para veículos VOLKSWAGEM			% Desconto
07	Fornecimento de peças originais para veículos CHEVROLET			% Desconto
08	Fornecimento de peças similar para veículos CHEVROLET			% Desconto
09	Fornecimento de peças originais para veículos REUNALT			% Desconto
10	Fornecimento de peças similar para veículos REUNALT			% Desconto
11	Fornecimento de peças originais para veículos FORD			% Desconto
12	Fornecimento de peças similar para veículos FORD			% Desconto
13	Fornecimento de peças originais para veículos NISSAN			% Desconto
14	Fornecimento de peças similar para veículos NISSAN			% Desconto

LOTE III – R\$ 85.000,00				
Item	Descrição	Unid.	Valor da hora	Quant.
SERVIÇOS				
01	Horas trabalhadas para veículos Pesado – Diesel	Hora		% desconto
LOTEIV – R\$ 135.000,00				
PEÇAS				
01	Fornecimento de peças originais para veículos Marcopolo Volare			% Desconto
02	Fornecimento de peças similar para veículos Marcopolo Volare.			% Desconto

11.2. Os serviços a serem executados, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus, serão os seguintes:

- a) revisão periódica e manutenção preventiva, conforme recomendação do fabricante, de acordo com o plano elaborado pelo mesmo e que fazem parte do manual de cuidados e manejos de cada unidade;
- b) revisões com a frequência de 15.000 km em toda a linha de automóveis, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

- c) serviços de mecânica, eletricidade, lanternagem, pintura, reparos em motor e câmbio, com troca de peças, quando necessário;
- d) serviços de alinhamento de direção, cambagem, balanceamento dinâmico e estático de rodas e reparos de suspensão, com troca de peças, quando necessário;
- e) regulagem e reparos de embreagem e freio, com troca de peças, se necessário;
- f) instalação de acessórios quando solicitado;
- g) troca de óleo;
- h) demais serviços que estiverem ligados, direta ou indiretamente, aos acima relacionados e que se façam necessários.
- i) os automóveis, na Cidade de São Mateus, sem condições de transitar serão rebocados pela empresa sem ônus para a Secretaria Municipal de saúde.

11.3. As manutenções preventiva e corretiva visam ao restabelecimento das condições de funcionamento do automóvel, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos, incluindo, dentre outros, os seguintes serviços:

- a) recuperação de motor (retífica, montagem etc.);
- b) recuperação de câmbio e diferencial;
- c) conserto e recuperação do sistema hidráulico;
- d) revisão do sistema elétrico;
- e) conserto de radiadores;
- f) conserto da suspensão, alinhamento, cambagem e balanceamento;
- g) conserto no sistema de injeção eletrônica;
- h) conserto do sistema de freios;
- i) óleo lubrificante

11.4. Os serviços de funilaria e pintura compreendem a recuperação da lataria danificada do veículo.

11.5. A quantidade de veículos são os constantes da relação anexa a este Termo de Referência, que poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade desta Secretária.

12. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

12.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados assim que forem encaminhados para empresa a Ordem de Serviço;

11.1.1 **O percentual em face à despesa requerida é de no mínimo de 80% (oitenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento), que essa Secretaria pretende adquirir para cada item.**

12.2. DO RECEBIMENTO

12.2.1. O Serviço será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

12.2.1.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias na apresentação do serviço executado, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Fundo Municipal de Saúde e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**;

12.2.1.2. Definitivamente: após nova conferência e verificação por fiscal competente do Fundo Municipal de Saúde e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório**;

13. DA GARANTIA E VALIDADE

13.1. A garantia deverá ser nas peças ou serviços executados, conforme padronização da concessionária.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do serviço executado, por meio de depósito na conta corrente da contratada através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
 - d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante.
- 14.2.** A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 14.3.** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na Nota Fiscal.
- 14.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 14.5.** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 14.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal da Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
 - b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
 - c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
 - d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
 - f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 14.2.** O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 14.3.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.4.** É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.
- 14.5.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

14.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA

15.1. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde, como CONTRATANTE:

- 15.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário, desde que devidamente identificados;
- 15.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 15.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;
- 15.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 15.1.5. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 15.1.6. Comunicar, oficialmente, à empresa, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 15.1.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da empresa considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

16.1. Caberá à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

- 16.1.1. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE, indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referências.
- 16.1.2. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
- 16.1.3. Prestar os serviços, objeto deste processo, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados para prestarem os serviços;
- 16.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 16.1.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;
- 16.1.6. Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Saúde, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 16.1.7. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Processo, ainda que acontecido nas dependências das Unidades de Saúde do Fundo Municipal de Saúde;
- 16.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 16.1.9. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 16.1.10. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- 16.1.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 16.1.12. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 16.1.13. Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios do Fundo Municipal de Saúde, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

- 16.1.14.** Corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde São Mateus, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.
- 16.1.15.** Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:
- Especificação do serviço Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)
 - manutenção preventiva e corretiva 03 (três) meses
 - alinhamento de direção e balanceamento 03 (três) meses
 - lanternagem e pintura 12 (doze) meses
 - peças, componentes e acessórios 03 (três) meses.
 - serviços em motor, câmbio e suspensão 12 (doze) meses ou 15.000 (quinze mil) Km o que ocorrer primeiro.
- 16.1.16.** Encaminhar um mecânico para a Secretaria Municipal de Saúde, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, num prazo máximo de duas horas, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade;
- 16.1.17.** Prestar serviço de guincho (reboque) nas áreas da cidade de São Mateus, 24 horas diárias, às viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, sem condições de transitar, o qual deverá estar disponível, no máximo, em 1(uma) hora após chamado, sendo que as viaturas poderão ser rebocadas para a empresa contratada ou para as dependências da Secretaria Municipal de Saúde, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço;
- 16.1.18.** Rebocar os veículos que se encontrarem fora da cidade de São Mateus, quando necessário, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela Secretaria municipal de saúde.

17. DA QUANTIDADE DE UNIDADE A SER ADQUIRIDA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 17.1.** O percentual em face à despesa requerida é de no mínimo de 80% (oitenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento), que essa Secretaria pretende adquirir para cada item.

18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 18.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 18.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes, conforme art. 21, parágrafo 3º do Decreto Municipal nº 9.323/2017.
- 18.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme art. 21, parágrafo 4º do Decreto Municipal nº 9.323/2017.
- 18.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 18.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 18.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 19.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- 19.3.** A PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.
- 19.4.** A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 19.5.** Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404 - Carapina, ou através do e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br ou telefone (27) 99691-7841.
- 19.6.** Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 19.7.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.
- 19.8.** Internet: www.saomateus.es.gov.br.
- 19.9.** O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 19.10.** O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referente ao cumprimento da legislação brasileira vigente.
- 19.11.** Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todos condicionantes da aceitação da proposta e o recebimento do produto licitado.
- 19.12.** Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente termo de referência.
- 19.13.** Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura das propostas de preço.
- 19.14.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e fornecimento dos produtos cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.
- 19.15.** Integram este edital:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;
 - Anexo III – declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
 - Anexo IV – declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;
 - Anexo V – modelo de proposta de preços;
 - Anexo VI - planilha de dados cadastrais;
 - Anexo VII – minuta da Ata;
 - Anexo VIII – minuta da ordem de fornecimento;
 - Anexo IX – minuta do contrato.

São Mateus/ES, 19 de agosto de 2021.

HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 10.220/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

Processo nº 9335/2021
Pregão Presencial nº 002/2021
Anexo I – Termo de Referência

1. OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva da frota oficial dessa Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. A dotação orçamentária para o exercício de 2021, destinada ao pagamento do serviço solicitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Recurso: 121100000 – SUS
0090009010.1012201362.142 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3390300000 – Material de Consumo – Ficha 0000008
3390390000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica – Ficha 00000010

Recurso: 121400000 – SUS
0090009010.1030401352.144 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica a Saúde.
3390300000 – Material de Consumo – Ficha 0000024
3390390000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica – Ficha 0000027

Recurso: 121400000 – SUS
0090009010.1030201581.110 – Manutenção e Desenvol. Do MAC – Teto Mun.de Alta e Médica Complecidade Amb. E Hospitalar
3390300000 – Material de Consumo – Ficha 0000107
3390390000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica – Ficha 0000110

Recurso: 121400000 – SUS
0090009010.1030401542.140 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Vigilância Sanitária
3390300000 – Material de Consumo – Ficha 0000150
3390390000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica – Ficha 0000153

Recurso: 121400000 – SUS
0090009010.1030401562.141 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental
3390300000 – Material de Consumo – Ficha 0000161
3390390000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica - 0000164

- 1.3. A parte das despesas decorrentes deste processo que não forem realizadas em 2021 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.
- 1.4. Modalidade: **Pregão Presencial – Julgamento menor preço por lote.**
- 1.5. A Ata de Registro deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da mesma.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o Setor de Transporte atende a uma média diária muito grande, atendimentos/viagens/dia, principalmente na realização de Campanhas (dengue, vacinação, captura de animais, etc), transporte de servidores para reuniões, serviços na zona rural e urbana, transporte de pacientes para realização de Hemodiálise em Linhares por determinação Judicial, transporte de pacientes para exames e consultas em Vitória, Vila Velha e outros Municípios.

Considerando que os veículos são utilizados para o transporte das equipes diariamente para atendimento nas Unidades de Saúde da zona rural como: Santa Maria, Quilômetros, Urussuquara, dentre outros, onde não contemplam linhas de transporte coletivo;

Considerando que atendemos mais de 70 (setenta) pacientes diariamente, com transporte para a Região Metropolitana do Estado para procedimentos cirúrgicos, exames e consultas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

Considerando que a Central de Ambulâncias realiza os serviços de transporte de acamados para fisioterapia, transporte de pacientes para terapia renal substitutiva, transporte de pacientes do interior do município até o centro da cidade para atendimento médico, transporte de pacientes acamados para consultas em Vitória e adjacências, transporte de pacientes para realização de cirurgias e também o retorno destes pacientes, transporte de pacientes que estejam de Alta Hospitalar em outros municípios, transporte de pacientes acidentados em parceria com o Corpo de Bombeiros, transporte de pacientes que necessitem de socorro imediato e outros serviços de transporte em casos de urgência e emergência.

Considerando que essas manutenções não forem efetuadas, ocasionará à paralisação de vários serviços prestados a população, que já estão sendo prejudicados, com a necessidade de remarcação de mais de 50 (cinquenta) pacientes por semana, colocando em risco o tratamento dos pacientes, e consequentemente causando danos a saúde dos indivíduos.

Considerando finalmente, que as ações e serviços de saúde são considerados como de RELEVÂNCIA PÚBLICA e que a suspensão de alguns destes serviços impactarão diretamente no direito à vida e a proteção da dignidade humana de todos os cidadãos que necessitam destes serviços.

Considerando a necessidade de zelar e manter os veículos em bom estado de conservação, e como também assegurar a integridade física dos condutores e usuários que utilizam de tais veículos, os quais precisam estar em perfeitas condições de uso, buscando atender o que preconiza a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e de outras providências.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência compreendem:

LOTE I – R\$ 250.000,00			
Item	Descrição	Unid. Valor da hora	Quant.
SERVIÇOS			
01	Horas trabalhadas para veículos leves – Total flex	Hora	% desconto
02	Horas trabalhadas para veículos leves a diesel	Hora	% desconto

LOTE II – R\$ 430.000,00		
PEÇAS		
01	Fornecimento de peças originais para veículos FIAT	% Desconto
02	Fornecimento de peças similar para veículos FIAT	% Desconto
03	Fornecimento de peças originais para veículos MERCEDES BENZ	% Desconto
04	Fornecimento de peças similar para veículos MERCEDES BENZ	% Desconto
05	Fornecimento de peças originais para veículos VOLKSWAGEM	% Desconto
06	Fornecimento de peças similar para veículos VOLKSWAGEM	% Desconto
07	Fornecimento de peças originais para veículos CHEVROLET	% Desconto
08	Fornecimento de peças similar para veículos CHEVROLET	% Desconto
09	Fornecimento de peças originais para veículos REUNALT	% Desconto
10	Fornecimento de peças similar para veículos REUNALT	% Desconto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

11	Fornecimento de peças originais para veículos FORD	% Desconto
12	Fornecimento de peças similar para veículos FORD	% Desconto
13	Fornecimento de peças originais para veículos NISSAN	% Desconto
14	Fornecimento de peças similar para veículos NISSAN	% Desconto

LOTE III – R\$ 85.000,00				
Item	Descrição	Unid.	Valor da hora	Quant.
SERVIÇOS				
01	Horas trabalhadas para veículos Pesado – Diesel	Hora		% desconto
LOTEIV – R\$ 135.000,00				
PEÇAS				
01	Fornecimento de peças originais para veículos Marcopolo Volare		% Desconto	
02	Fornecimento de peças similar para veículos Marcopolo Volare.		% Desconto	

3.2. Os serviços a serem executados, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus, serão os seguintes:

- a) revisão periódica e manutenção preventiva, conforme recomendação do fabricante, de acordo com o plano elaborado pelo mesmo e que fazem parte do manual de cuidados e manejos de cada unidade;
- b) revisões com a frequência de 15.000 km em toda a linha de automóveis, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) serviços de mecânica, eletricidade, lanternagem, pintura, reparos em motor e câmbio, com troca de peças, quando necessário;
- d) serviços de alinhamento de direção, cambagem, balanceamento dinâmico e estático de rodas e reparos de suspensão, com troca de peças, quando necessário;
- e) regulagem e reparos de embreagem e freio, com troca de peças, se necessário;
- f) instalação de acessórios quando solicitado;
- g) troca de óleo;
- h) demais serviços que estiverem ligados, direta ou indiretamente, aos acima relacionados e que se façam necessários.
- i) os automóveis, na Cidade de São Mateus, sem condições de transitar serão rebocados pela empresa sem ônus para a Secretaria Municipal de saúde.

3.3. As manutenções preventiva e corretiva visam ao restabelecimento das condições de funcionamento do automóvel, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos, incluindo, dentre outros, os seguintes serviços:

- a) recuperação de motor (retífica, montagem etc.);
- b) recuperação de câmbio e diferencial;
- c) conserto e recuperação do sistema hidráulico;
- d) revisão do sistema elétrico;
- e) conserto de radiadores;
- f) conserto da suspensão, alinhamento, cambagem e balanceamento;
- g) conserto no sistema de injeção eletrônica;
- h) conserto do sistema de freios;
- i) óleo lubrificante

3.4. Os serviços de funilaria e pintura compreendem a recuperação da lataria danificada do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

3.5. A quantidade de veículos são os constantes da relação anexa a este Termo de Referência, que poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade desta Secretária.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados assim que forem encaminhados para empresa a Ordem de Serviço;

4.1.1. **O percentual em face à despesa requerida é de no mínimo de 80% (oitenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento), que essa Secretaria pretende adquirir para cada item.**

4.2. DO RECEBIMENTO

4.2.1. O Serviço será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

4.2.1.1. **Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias** na apresentação do serviço executado, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Fundo Municipal de Saúde e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**;

4.2.1.2. **Definitivamente:** após nova conferência e verificação por fiscal competente do Fundo Municipal de Saúde e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório**;

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1. A **garantia deverá ser** nas peças ou serviços executados, conforme padronização da concessionária.

6. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

6.1. O servidor público municipal designado, neste ato, para acompanhamento do contrato acima descrito é a **Sra. Carléa Pinha Barbosa Costa**, Efetivo no Cargo de Secretaria Escolar, Matrícula nº 57.895 que atuará como fiscal titular e o **Sra. Claudiana Santos da Silva**, Matrícula nº 071081-01, no cargo comissionado de Assessor Técnico I, como suplente do mesmo.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do serviço executado, por meio de depósito na conta corrente da contratada através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

7.3. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove está opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na Nota Fiscal.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.5. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao Fundo Municipal de Saúde, como CONTRATANTE:

- 8.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário, desde que devidamente identificados;
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;
- 8.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 8.5. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 8.6. Comunicar, oficialmente, à empresa, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 8.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da empresa considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

- 9.1. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE, indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referências.
- 9.2. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
- 9.3. Prestar os serviços, objeto deste processo, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados para prestarem os serviços;
- 9.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 9.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;
- 9.6. Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Saúde, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 9.7. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Processo, ainda que acontecido nas dependências das Unidades de Saúde do Fundo Municipal de Saúde;
- 9.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.9. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 9.10. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- 9.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.12. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 9.13. Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios do Fundo Municipal de Saúde, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.14. Corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde São Mateus, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.
- 9.15. Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

9.15.1. Especificação do serviço Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)

- a) manutenção preventiva e corretiva 03 (três) meses
- b) alinhamento de direção e balanceamento 03 (três) meses
- c) lanternagem e pintura 12 (doze) meses
- d) peças, componentes e acessórios 03 (três) meses.
- e) serviços em motor, câmbio e suspensão 12 (doze) meses ou 15.000 (quinze mil) Km o que ocorrer primeiro.

9.16. Encaminhar um mecânico para a Secretaria Municipal de Saúde, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, num prazo máximo de duas horas, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade;

9.17. Prestar serviço de guincho (reboque) nas áreas da cidade de São Mateus, 24 horas diárias, às viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, sem condições de transitar, o qual deverá estar disponível, no máximo, em 1(uma) hora após chamado, sendo que as viaturas poderão ser rebocadas para a empresa contratada ou para as dependências da Secretaria Municipal de Saúde, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço;

9.18. Rebocar os veículos que se encontrarem fora da cidade de São Mateus, quando necessário, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela Secretaria municipal de saúde.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Comprovação de que o contratado executou serviços de natureza semelhante ou compatível ao indicado no presente termo de referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), em nome do contratado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprovem o fornecimento pertinente e compatível com o objeto do contrato.

11. VALORES REFERENCIAS DE MERCADO

11.1. Os valores de referência de mercado foram encontrados nas empresas, conforme orçamentos constantes neste processo e mapa comparativo, pois o veículo tem que ser levado até a oficina para análise e orçamento.

12. SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal da Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

- 12.2. O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.
- 12.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 12.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. CONDIÇÕES GERAIS

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionadas da aceitação da proposta e da execução do serviço:

- 13.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive impostos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega do serviço executado.

14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 14.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato.

ANEXO I

		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS SECRETARIA DE SAÚDE SETOR DE TRANSPORTES/VEÍCULOS		
REQUISIÇÃO DE SERVIÇO AO TRANSPORTE Nº. 001		
REQUISITANTE:		PROCESSO:
Unidade/Setor:		
Data:	Hora:	Local:
Veículo:	Placa:	Quilometragem:
Serviço solicitado:		
ITENS	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	SETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

Chefia ou Responsável pela solicitação:		
SETOR DE TRANSPORTE		
Serviço realizado:		
Data:	Hora:	Responsável/Realizador:
OBS:		
PRAZO DE GARANTIA DE SERVIÇOS:		
_____ ASSINATURA		

ANEXO II

Formulário de Visita Técnica

DADOS DO CLIENTE			
Razão Social:			
Nome Comercial:		Atividade Econômica:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Logradouro:		Número:	CEP:
Complemento:	Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:(____)	Ramal:	Fax:(____)	
Email:			
Website:			
Data: ____/____/____			

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA VISITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

Nome:	Email:	
Telefone: (____)	Ramal:	Fax:(____)
_____ Assinatura		

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA VISITA TÉCNICA/SEMUS	
Nome:	Matrícula:
Telefone: (____)	Ramal
Data: ____/____/____	
_____ Assinatura	

São Mateus/ES, 03 de Maio de 2021.

Elaborado por:

Luiz Carlos Dias de Jesus
Coordenador de Ações em Saúde I
Decreto nº 11.505/2020
Almoxarifado Saúde

Aprovado por:

Henrique Luis Follador
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.220/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

Processo nº 9335/2021
Pregão Presencial nº 002/2021

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 9335/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021
do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

Processo nº 9335/2021
Pregão Presencial nº 002/2021

ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº 9335/2021

Pregão Presencial nº 002/2021

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

Processo nº 9335/2021
Pregão Presencial nº 002/2021

ANEXO IV
Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação
(Papel timbrado da empresa)

Processo nº 9335/2021

Pregão Presencial nº 002/2021

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e CNDs Estadual, Municipal e Trabalhista, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no processo licitatório nº 9335/2021, Pregão Presencial nº 002/2021 do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

Processo nº 9335/2021
Pregão Presencial nº 002/2021

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 002/2021, Processo nº 9335/2021, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL DESSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, da seguinte forma:

LOTE I – R\$ 250.000,00			
Item	Descrição	Unid. Valor da hora	% de desconto
SERVIÇOS			
01	Horas trabalhadas para veículos leves – Total flex	Hora	
02	Horas trabalhadas para veículos leves a diesel	Hora	

LOTE II – R\$ 430.000,00		
PEÇAS		
01	Fornecimento de peças originais para veículos FIAT	% Desconto
02	Fornecimento de peças similar para veículos FIAT	% Desconto
03	Fornecimento de peças originais para veículos MERCEDES BENZ	% Desconto
04	Fornecimento de peças similar para veículos MERCEDES BENZ	% Desconto
05	Fornecimento de peças originais para veículos VOLKSWAGEM	% Desconto
06	Fornecimento de peças similar para veículos VOLKSWAGEM	% Desconto
07	Fornecimento de peças originais para veículos CHEVROLET	% Desconto
08	Fornecimento de peças similar para veículos CHEVROLET	% Desconto
09	Fornecimento de peças originais para veículos REUNALT	% Desconto
10	Fornecimento de peças similar para veículos REUNALT	% Desconto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

11	Fornecimento de peças originais para veículos FORD	% Desconto
12	Fornecimento de peças similar para veículos FORD	% Desconto
13	Fornecimento de peças originais para veículos NISSAN	% Desconto
14	Fornecimento de peças similar para veículos NISSAN	% Desconto

LOTE III – R\$ 85.000,00				
Item	Descrição	Unid.	Valor da hora	Quant.
SERVIÇOS				
01	Horas trabalhadas para veículos Pesado – Diesel	Hora		% desconto
LOTE IV – R\$ 135.000,00				
PEÇAS				
01	Fornecimento de peças originais para veículos Marcopolo Volare		% Desconto	
02	Fornecimento de peças similar para veículos Marcopolo Volare.		% Desconto	

Validade da Proposta: 03 (três) meses.
Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

Processo nº 9335/2021
Pregão Presencial nº 002/2021

ANEXO VI
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

- 3.4.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.5.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.3.** Não será concedida a revisão quando:
- ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.5.4.** Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do serviço executado, por meio de depósito na conta corrente da contratada através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

5.3. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove está opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na Nota Fiscal.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da mesma, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, vedada a sua prorrogação.

6.2. O prazo de Vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Ordem de Serviço, e como termo final o recebimento definitivo dos serviços pela administração, observados os limites de prazos de entrega fixados no Termo de Referência, sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos serviços adquiridos

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o exercício de 2021, destinada ao pagamento do serviço, quando solicitada, ocorrerá: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1. A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, nos termos do parágrafo 4º, do art. 62, da Lei 8.666/93, devendo o seu resumo ser publicado, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. Quando houver necessidade de aquisição dos materiais por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 01 (um) dia útil.

8.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

9. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

9.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados assim que forem encaminhados para empresa a Ordem de Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

9.1.2. O percentual em face à despesa requerida é de no mínimo de 80% (oitenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento), que essa Secretaria pretende adquirir para cada item.

9.2. DO RECEBIMENTO

9.2.1. O Serviço será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

9.2.1.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias na apresentação do serviço executado, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Fundo Municipal de Saúde e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**;

9.2.1.2. Definitivamente: após nova conferência e verificação por fiscal competente do Fundo Municipal de Saúde e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório**;

9.3. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

9.3.1. A garantia deverá ser nas peças ou serviços executados, conforme padronização da concessionária.

9.4. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

9.4.1. O servidor público municipal designado, neste ato, para acompanhamento do contrato acima descrito é a **Sra. Carléa Pinha Barbosa Costa**, Efetivo no Cargo de Secretaria Escolar, Matrícula nº 57.895 que atuará como fiscal titular e o **Sra. Claudiana Santos da Silva**, Matrícula nº 071081-01, no cargo comissionado de Assessor Técnico I, como suplente do mesmo.

9.5. FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:

9.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da ATA consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos (ou prestação dos serviços) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

9.5.2. A verificação da adequação do Fornecimento dos produtos deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.

9.5.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

9.5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde, como CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário, desde que devidamente identificados;**
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;**
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;**
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;**
- e) Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;**
- f) Comunicar, oficialmente, à empresa, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;**
- g) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da empresa considerado inadequado à execução dos serviços contratados.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA - CONTRATADA:

Caberá à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

- 10.2.1.** Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE, indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referências.
- 10.2.2.** Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
- 10.2.3.** Prestar os serviços, objeto deste processo, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados para prestarem os serviços;
- 10.2.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 10.2.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;
- 10.2.6.** Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Saúde, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 10.2.7.** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Processo, ainda que acontecido nas dependências das Unidades de Saúde do Fundo Municipal de Saúde;
- 10.2.8.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.2.9.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 10.2.10.** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- 10.2.11.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.2.12.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 10.2.13.** Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios do Fundo Municipal de Saúde, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 10.2.14.** Corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde São Mateus, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.
- 10.2.15.** Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:
- a)** Especificação do serviço Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)
 - b)** manutenção preventiva e corretiva 03 (três) meses
 - c)** alinhamento de direção e balanceamento 03 (três) meses
 - d)** lanternagem e pintura 12 (doze) meses
 - e)** peças, componentes e acessórios 03 (três) meses.
 - f)** serviços em motor, câmbio e suspensão 12 (doze) meses ou 15.000 (quinze mil) Km o que ocorrer primeiro.
- 10.2.16.** Encaminhar um mecânico para a Secretaria Municipal de Saúde, na impossibilidade de o veículo ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, num prazo máximo de duas horas, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade;
- 10.2.17.** Prestar serviço de guincho (reboque) nas áreas da cidade de São Mateus, 24 horas diárias, às viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, sem condições de transitar, o qual deverá estar disponível, no máximo, em 1(uma) hora após chamado, sendo que as viaturas poderão ser rebocadas para a empresa contratada ou para as dependências da Secretaria Municipal de Saúde, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço;
- 10.2.18.** Rebocar os veículos que se encontrarem fora da cidade de São Mateus, quando necessário, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela Secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal da Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
 - b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
 - c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
 - d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
 - f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.2. O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 11.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.
- 11.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 11.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DOS ADITAMENTOS

- 13.1. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, ____ de _____ de _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FORNECEDOR CREDENCIADO

1º COLOCADO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

ANEXO VIII

Ordem de Fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS nº XXX/2021
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

À
Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ

Telefone

Fax

--	--	--

Autorizamos V.S.^a a fornecer os produtos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº., da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de preços - Processo nº.

I - DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	% DESCONTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

São Mateus/ES, de de 2021.

FORNECEDOR
(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

Processo nº 9335/2021
Pregão Presencial nº 002/2021

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A
EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.356.696/0001-00, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 002/2021, e o Processo Administrativo nº. 9335/2021, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL DESSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I* – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 002/2021, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2021, destinada ao pagamento do serviço solicitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Recurso: 121100000 – SUS
0090009010.1012201362.142 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3390300000 – Material de Consumo – Ficha 0000008
3390390000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica – Ficha 00000010

Recurso: 121400000 – SUS
0090009010.1030401352.144 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica a Saúde.
3390300000 – Material de Consumo – Ficha 0000024
3390390000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica – Ficha 0000027

Recurso: 121400000 – SUS
0090009010.1030201581.110 – Manutenção e Desenvol. Do MAC – Teto Mun.de Alta e Médica Complecidade Amb. E Hospitalar
3390300000 – Material de Consumo – Ficha 0000107
3390390000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica – Ficha 0000110

Recurso: 121400000 – SUS
0090009010.1030401542.140 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Vigilância Sanitária
3390300000 – Material de Consumo – Ficha 0000150
3390390000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica – Ficha 0000153

Recurso: 121400000 – SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

0090009010.1030401562.141 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental

3390300000 – Material de Consumo – Ficha 0000161

3390390000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica - 0000164

2.2. A parte das despesas decorrentes deste processo que não forem realizadas em 2021 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ _____ (_____), ressaltando-se o direito do município efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega do objeto, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do serviço executado, por meio de depósito na conta corrente da contratada através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante.

3.3. A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

3.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove está opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na Nota Fiscal.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 A Ata de Registro deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1. A garantia deverá ser nas peças ou serviços executados, conforme padronização da concessionária.

CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência compreendem:

LOTE I – R\$ 250.000,00			
Item	Descrição	Unid. Valor da hora	Quant.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

SERVIÇOS				
01	Horas trabalhadas para veículos leves – Total flex	Hora		% desconto
02	Horas trabalhadas para veículos leves a diesel	Hora		% desconto

LOTE II – R\$ 430.000,00		
PEÇAS		
01	Fornecimento de peças originais para veículos FIAT	% Desconto
02	Fornecimento de peças similar para veículos FIAT	% Desconto
03	Fornecimento de peças originais para veículos MERCEDES BENZ	% Desconto
04	Fornecimento de peças similar para veículos MERCEDES BENZ	% Desconto
05	Fornecimento de peças originais para veículos VOLKSWAGEM	% Desconto
06	Fornecimento de peças similar para veículos VOLKSWAGEM	% Desconto
07	Fornecimento de peças originais para veículos CHEVROLET	% Desconto
08	Fornecimento de peças similar para veículos CHEVROLET	% Desconto
09	Fornecimento de peças originais para veículos REUNALT	% Desconto
10	Fornecimento de peças similar para veículos REUNALT	% Desconto
11	Fornecimento de peças originais para veículos FORD	% Desconto
12	Fornecimento de peças similar para veículos FORD	% Desconto
13	Fornecimento de peças originais para veículos NISSAN	% Desconto
14	Fornecimento de peças similar para veículos NISSAN	% Desconto

LOTE III – R\$ 85.000,00				
Item	Descrição	Unid.	Valor da hora	Quant.
SERVIÇOS				
01	Horas trabalhadas para veículos Pesado – Diesel	Hora		% desconto
LOTEIV – R\$ 135.000,00				
PEÇAS				
01	Fornecimento de peças originais para veículos Marcopolo Volare			% Desconto
02	Fornecimento de peças similar para veículos Marcopolo Volare.			% Desconto

6.2 Os serviços a serem executados, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus, serão os seguintes:

a) revisão periódica e manutenção preventiva, conforme recomendação do fabricante, de acordo com o plano elaborado pelo mesmo e que fazem parte do manual de cuidados e manejos de cada unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

- b) revisões com a frequência de 15.000 km em toda a linha de automóveis, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) serviços de mecânica, eletricidade, lanternagem, pintura, reparos em motor e câmbio, com troca de peças, quando necessário;
- d) serviços de alinhamento de direção, cambagem, balanceamento dinâmico e estático de rodas e reparos de suspensão, com troca de peças, quando necessário;
- e) regulagem e reparos de embreagem e freio, com troca de peças, se necessário;
- f) instalação de acessórios quando solicitado;
- g) troca de óleo;
- h) demais serviços que estiverem ligados, direta ou indiretamente, aos acima relacionados e que se façam necessários.
- i) os automóveis, na Cidade de São Mateus, sem condições de transitar serão rebocados pela empresa sem ônus para a Secretaria Municipal de saúde.

6.3 As manutenções preventiva e corretiva visam ao restabelecimento das condições de funcionamento do automóvel, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos, incluindo, dentre outros, os seguintes serviços:

- a) recuperação de motor (retífica, montagem etc.);
- b) recuperação de câmbio e diferencial;
- c) conserto e recuperação do sistema hidráulico;
- d) revisão do sistema elétrico;
- e) conserto de radiadores;
- f) conserto da suspensão, alinhamento, cambagem e balanceamento;
- g) conserto no sistema de injeção eletrônica;
- h) conserto do sistema de freios;
- i) óleo lubrificante

6.4 Os serviços de funilaria e pintura compreendem a recuperação da lataria danificada do veículo.

6.5 A quantidade de veículos são os constantes da relação anexa a este Termo de Referência, que poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade desta Secretária.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados assim que forem encaminhados para empresa a Ordem de Serviço;

7.1.2 O percentual em face à despesa requerida é de no mínimo de 80% (oitenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento), que essa Secretaria pretende adquirir para cada item.

7.2. Do Recebimento

7.2.1. O Serviço será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

7.2.1.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias na apresentação do serviço executado, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Fundo Municipal de Saúde e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**;

7.3.1 Definitivamente: após nova conferência e verificação por Fiscal competente do Fundo Municipal de Saúde e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório**;

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1. A **garantia deverá ser** nas peças ou serviços executados, conforme padronização da concessionária.

CLÁUSULA NONA - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

9.1 O servidor público municipal designado, neste ato, para acompanhamento do contrato acima descrito é a **Sra. Carléa Pinha Barbosa Costa**, Efetivo no Cargo de Secretária Escolar, Matrícula nº 57.895 que atuará como fiscal titular e o **Sra. Claudiana Santos da Silva**, Matrícula nº 071081-01, no cargo comissionado de Assessor Técnico I, como suplente do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização prévia do contratante que não excederá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços.

12.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.3 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal da Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

- 14.2.** O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 14.3.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.4.** É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.
- 14.5.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 14.6.** Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA

16.2.1. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde, como CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário, desde que devidamente identificados;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- e) Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- f) Comunicar, oficialmente, à empresa, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- g) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da empresa considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

16.3. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA - CONTRATADA:

Caberá à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

- 16.3.1.** Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE, indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referências.
- 16.3.2.** Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
- 16.3.3.** Prestar os serviços, objeto deste processo, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados para prestarem os serviços;
- 16.3.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 16.3.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;
- 16.3.6.** Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Saúde, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 16.3.7.** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

- empregados na execução de serviços inerentes a este Processo, ainda que acontecido nas dependências das Unidades de Saúde do Fundo Municipal de Saúde;
- 16.3.8.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 16.3.9.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 16.3.10.** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- 16.3.11.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 16.3.12.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 16.3.13.** Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios do Fundo Municipal de Saúde, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 16.3.14.** Corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde São Mateus, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.
- 16.3.15.** Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:
- a) Especificação do serviço Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)
 - b) manutenção preventiva e corretiva 03 (três) meses
 - c) alinhamento de direção e balanceamento 03 (três) meses
 - d) lanternagem e pintura 12 (doze) meses
 - e) peças, componentes e acessórios 03 (três) meses.
 - f) serviços em motor, câmbio e suspensão 12 (doze) meses ou 15.000 (quinze mil) Km o que ocorrer primeiro.
- 16.3.16.** Encaminhar um mecânico para a Secretaria Municipal de Saúde, na impossibilidade de o veículo ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, num prazo máximo de duas horas, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade;
- 16.3.17.** Prestar serviço de guincho (reboque) nas áreas da cidade de São Mateus, 24 horas diárias, às viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, sem condições de transitar, o qual deverá estar disponível, no máximo, em 1(uma) hora após chamado, sendo que as viaturas poderão ser rebocadas para a empresa contratada ou para as dependências da Secretaria Municipal de Saúde, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço;
- 16.3.18.** Rebocar os veículos que se encontrarem fora da cidade de São Mateus, quando necessário, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela Secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 002/2021.

16.2. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

18.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, ____ de _____ de 2021.

Secretário Municipal de Saúde
Município de São Mateus
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADO